

desportivas deve ser integrado no planeamento e ordenamento do território, defendendo estratégias de desenvolvimento desportivas municipais.

É neste contexto que o Município de Ponte de Lima pretende executar na Vila de Arcozelo, concelho de Ponte de Lima, um campo de futebol de 11, em relva sintética, balneários e bancada a ele associado. Esta intervenção justifica-se em prol da coesão social e territorial, promovendo o associativismo desportivo que tem papel relevante no fomento e na generalização do acesso à prática desportiva regular dos jovens e munícipes do concelho. A infraestrutura enquadra-se numa zona de equipamentos municipais e proporcionará o usufruto de uma instalação desportiva para a prática profissional e de formação do futebol de 11.

Em termos de localização, a presente intervenção fica implantada na proximidade do centro educativo de Arcozelo, concretamente a Norte, numa parcela que possui a área de 14.700,00 m². A morfologia do terreno onde se pretende executar o campo de futebol de 11, apresenta uma orientação norte-sul e possui um desnível acentuado no sentido poente-nascente, onde se verifica uma diferença de cotas de mais de 6 metros, implantando-se o campo de futebol de acordo com a orientação do terreno. Propõe-se assim, a construção de um campo de futebol cujo terreno de jogo terá as dimensões de 100,00 m × 60,00 m (6.000,00 m²), inserida numa área de relvado sintético de 6.753,00 m², que inclui a área de reserva periférica regulamentar de segurança, sendo esta de 2,00 m na lateral e de 3,0 m nos topos das balizas. Neste limite será colocada a vedação que separa os espetadores e a área de jogo.

O Plano Diretor Municipal de Ponte de Lima foi ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2005, de 31 de março de 2005, publicado na 1.ª série, do DR n.º 63, de 31 de março, teve uma retificação em 2010, publicada através do Aviso (extrato) n.º 22988/2010, DR n.º 218, 2.ª série, em 10 de novembro que consistiu na correção material da Planta de Ordenamento (Carta C).

Em 2012, a Câmara Municipal efetuou uma alteração parcial, publicada pelo Aviso (extrato) n.º 4269/2012, DR n.º 55, 2.ª série, de 16 de março.

Considerando o tempo decorrido e as necessidades verificadas na freguesia e anteriormente justificadas, decidiu a Câmara Municipal iniciar o processo de aquisição de terrenos visando a construção do equipamento desportivo na proximidade do Centro Escolar numa área adequada para a sua instalação.

Neste sentido, as diligências tendentes à aquisição dos terrenos, como evidencia as comunicações com o registo de saída n.º 7380/2016, de 27/7/2016; n.º 7381/2016, de 27/7/2016; n.º 9585/2016, de 2/11/2016; n.º 9586/2016, de 2/11/2016; n.º 10160/2016, de 24/11/2016 e n.º 10161/2016, de 24/11/2016 demonstram que não foi possível a aquisição amigável, sendo necessário recorrer à expropriação por utilidade pública.

A alteração proposta consiste na alteração de uso do solo incluído em “Área predominantemente florestal estruturante” para “Área de Grandes equipamentos” na Planta de Ordenamento, não implicando alteração do regulamento e da Planta de Condicionantes.

Medidas preventivas

Nos termos do n.º 7 do artigo 126.º do RJGT a suspensão implica o estabelecimento de medidas preventivas, as quais de acordo com o n.º 4 do artigo 134.º podem consistir na proibição, na limitação ou na sujeição a parecer vinculativo de várias ações. Assim, para cumprimento ao previsto no RJGT, abaixo são propostas Medidas Preventivas

Artigo 1.º

Âmbito territorial e objetivos

1 — Na sequência da suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Ponte de Lima, adiante abreviadamente designado por PDM de Ponte de Lima, para a totalidade da área de intervenção da “Construção de Relvado Sintético — Campo Municipal de Arcozelo”, com cerca de 14 823 m², identificada nas plantas anexas, são estabelecidas medidas preventivas para assegurar e evitar a alteração das circunstâncias, numa perspetiva de futuro.

2 — As medidas preventivas destinam -se a evitar a alteração das circunstâncias e condições existentes, com vista a garantir as condições necessárias à manutenção e desenvolvimento das ações propostas da “Construção de Relvado Sintético — Campo Municipal de Arcozelo”.

Artigo 2.º

Âmbito material

1 — Na área objeto das presentes medidas preventivas ficam interditas as seguintes ações:

- Operações de loteamento e obras de urbanização, de construção, de ampliação e de reconstrução;
- Trabalhos de remodelação de terrenos;

c) Derrube de árvores em maciço ou destruição do solo vivo e do coberto vegetal.

2 — Execucionam -se as intervenções a realizar, no âmbito da “Construção de Relvado Sintético — Campo Municipal de Arcozelo”.

Artigo 3.º

Âmbito temporal

O prazo de vigência das medidas preventivas é de dois anos a contar da sua publicação no *Diário da República*, prorrogável por mais um, caducando com a entrada em vigor da alteração do Plano Diretor Municipal de Ponte de Lima.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

As presentes medidas preventivas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

47496 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PSusp_47496_1607_PDM_CFArcoz.jpg
612022468

Aviso (extrato) n.º 2838/2019

Suspensão Parcial do Plano de Urbanização da Correlhã

Vitor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, torna público, que no âmbito do artigo 126.º, do artigo 134.º e do artigo 137.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Assembleia Municipal de Ponte de Lima, aprovou, em sessão ordinária de 22 de dezembro de 2018, sob proposta da Câmara Municipal, a suspensão parcial do Plano de Urbanização da Correlhã e o consequente estabelecimento de medidas preventivas, na área de incidência da operação urbanística a legalizar. Esta suspensão do Plano de Urbanização da Correlhã e o estabelecimento de medidas preventivas decorre no âmbito do Regime Extraordinário da Regularização de Atividades Económicas (RERAE) instruído pelo Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro e das conclusões da ata da Conferência Decisória.

A suspensão do Plano da Correlhã é limitada à área identificada na planta anexa, determina a suspensão do n.º 2 do artigo 16.º e alíneas c), e g) do n.º 2 do artigo 26.º do Regulamento do PU e implica o estabelecimento das seguintes medidas preventivas publicadas em anexo.

O prazo de vigência das medidas preventivas é de dois anos a contar da sua publicação no *Diário da República*.

Para constar e para devida eficácia, publica-se o presente nos termos do artigo 191.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

31 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Victor Mendes*, Eng.

Deliberação

Dr. João Evangelista da Rocha Brito Mimoso de Moraes, Presidente da Assembleia Municipal de Ponte de Lima, certifico:

Que na Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Ponte de Lima realizada a vinte e dois de dezembro de dois mil e dezoito.

Ponto 3. da alínea g) da Ordem de Trabalhos: Discussão e votação da proposta de Aprovação da suspensão Parcial do Plano de Urbanização da Correlhã e estabelecimento de medidas preventivas para o pedido de regularização da alteração de estabelecimento industrial Tipo 3, apresentado por *Agrolima — Comércio de Máquinas Agrícolas e Industriais L. da*, no âmbito do Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas, instruído pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro

Sujeita a proposta à votação foi aprovada por maioria com três absenções.

Paços do Concelho de Ponte de Lima, 02 de janeiro de 2019. — O Presidente da Assembleia Municipal, *João Evangelista da Rocha Brito Mimoso de Moraes* (Dr.).

Medidas Preventivas

Artigo 1.º

Objetivos, âmbito material e temporal

1 — Por motivos da suspensão do PU na área de incidência das operações urbanísticas a legalizar no âmbito do RERAE, são estabelecidas

medidas preventivas destinadas a assegurar a viabilização da regularização dos estabelecimentos industriais a regularizar.

2 — Na área objeto de medidas preventivas ficam proibidas todas as operações urbanísticas e demais ações que não tenham por objeto a regularização das atividades a que se refere o número anterior, nos termos aprovados em conferência decisória.

3 — A presente suspensão do PU e da vigência das medidas preventivas caduca com a entrada em vigor da alteração ou revisão que resulta da aplicação do RERAE (DL 165/2014).

4 — A suspensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

5 — No caso em apreço prevê-se a suspensão da aplicação das seguintes normas do regulamento do PU da Correlhã:

N.º 2 do artigo 16.º

Alíneas a), b) e g) do n.º 2 do artigo 26.º

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

47609 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PSusp_47609_1607_PUCorrelhaSu.jpg
612030008

MUNICÍPIO DE RIBEIRA DE PENA

Aviso n.º 2839/2019

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara, de 18 de dezembro de 2018, foi concedida licença sem remuneração de longa duração ao trabalhador desta Autarquia Carlos Manuel Gonçalves Batista, Técnico de Informática, com início a 1 de janeiro de 2019 e por um período de 1825 dias, nos termos do n.º 1, do artigo 280.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

29 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, João Noronha, Dr.
312022151

Aviso n.º 2840/2019

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 31 de outubro de 2018, e no uso da competência que me é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o preceituado no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptado à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, nomeio, em regime de substituição, Carlos Manuel Martins Rosa, Técnico Superior (Direito), no cargo de direção intermédia de 2.º Grau — Chefe de Divisão Administrativa e Financeira do Município de Ribeira de Pena, com efeitos a partir de 2 de novembro de 2018.

29 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, Dr. João Noronha.

312022257

Aviso n.º 2841/2019

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 31 de outubro de 2018 foi autorizada a mobilidade interna na modalidade intercarreiras do Assistente Operacional João Armando Fernandes Pereira, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o desempenho de funções na categoria de Coordenador Técnico, nos termos dos artigos 93.º, 97.º e 153.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a remuneração de 1.149,99 €, correspondente à 1.ª posição, nível 14, com efeitos a 2 de novembro de 2018, pelo período de 18 meses.

29 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, João Noronha, Dr.
312023634

MUNICÍPIO DO SABUGAL

Aviso n.º 2842/2019

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional — Área de jardineiro, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Nos termos das disposições conjugadas do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho,

abreviadamente designada por LTFP, na sua atual redação, conjugada com alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara exarado no dia 23 de agosto de 2018, na sequência da deliberação favorável tomada na reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 22 de agosto de 2018, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional — área de jardineiro, a afetar à Divisão de Obras e Serviços Municipais, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal, aprovado para o ano de 2019.

1 — Legislação aplicável: O presente procedimento rege-se pelas disposições constantes na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Orçamento de Estado para 2019, aprovado pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro.

2 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas quaisquer reservas de recrutamento no Município do Sabugal. Efetuada consulta nos termos do artigo 4.º da Portaria atrás referida a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em funções públicas (INA), enquanto Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) foi prestada informação que: «Não tendo ainda decorrido qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado.»

3 — Nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e em cumprimento da alínea i) do n.º 1 do artigo 90.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi efetuada consulta à Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela, tendo esta informado que ainda não está constituída, naquela Comunidade, a Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias (EGRA).

4 — Local de trabalho: Área do Município do Sabugal.

5 — Caracterização do posto de trabalho: Um posto de trabalho que corresponde ao exercício de funções inerentes à carreira e categoria de assistente operacional, nos termos do mapa anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP e à caracterização do perfil funcional, constante no Mapa de Pessoal do Município para a Divisão de Obras e Serviços Municipais, designadamente: Cultiva flores, árvores, arbustos ou outras plantas e semente relvados em parques ou jardins públicos, sendo o responsável por todas as operações inerentes ao normal desenvolvimento das culturas e à sua manutenção e conservação, tais como preparação prévia do terreno, limpeza, rega, toturagem, aplicação dos tratamentos fitossanitários mais adequados e proteção contra eventuais condições atmosféricas adversas; Opera com os diversos instrumentos necessários à realização das tarefas inerentes à função de jardinagem, que podem ser manuais (tesouras, podões, serrotes, pás, picaretas, enxadas e outros) ou mecânicos (máquinas de limpar e cortar relva, motores de rega, aspersores, motosserras, gadanheiras mecânicas, máquinas arejadoras e outras);

6 — Prazo de validade: Nos termos do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2001, de 6 de abril, o procedimento concursal é válido para a ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo de 18 meses, contados da data de homologação da lista de ordenação final dos procedimentos.

7 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório será efetuado conforme o preceituado no artigo 38 da LTFP conjugado com o artigo 21.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2019.

8 — Requisitos legais de admissão: Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, nomeadamente:

- Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição Portuguesa, lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Não estar inibido do exercício de funções ou não estar interdito para o exercício e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.